

Errata publicada no DO/MS Nº 9.793, de 4.12.2018, p. 21, referente à Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30.10.2018, publicada no DO/MS Nº 9.781, de 14.11.2018, p. 55 a 57.

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30 de outubro de 2018.**

*Aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de outubro de 2018,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 30 de outubro de 2018.

**JOÃO MIANUTTI**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 7/11/2018.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 289, de 30/10/2018.

## **REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este regulamento tem por finalidade normatizar as atividades dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e Não Obrigatórios dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) tem como objetivos:

I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática e a articulação entre ambas, para que se consolide a formação profissional;

II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e competências necessários à ação profissional;

III - proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;

IV - oportunizar aos estagiários, sob a supervisão de um profissional experiente, vivência real e objetiva junto à área de atuação, levando em consideração a diversidade de contextos que esta apresenta.

**Art. 3º** O ECS constitui-se em atividade acadêmica nos cursos de graduação da UEMS, sendo intrinsecamente articulado com os demais componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação (PPCG), em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º** O ECS é uma atividade orientada e supervisionada, no âmbito acadêmico e no campo de estágio, tendo como objetivo desenvolver as competências e habilidades previstas no PPCG.

### **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO**

**Art. 5º** Constituem-se modalidades de ECS:

I - Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO);

II - Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório (ECSNO).

§ 1º Para desenvolver as modalidades de estágio, o acadêmico deverá estar matriculado e atender ao disposto no PPCG que está vinculado.

§ 2º A modalidade ECSO pode constituir uma disciplina conforme especificado no PPCG.

(Fl. 2/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30/10/2018)

## **Seção I**

### **Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO)**

**Art. 6º** O ECSO é um componente que integra a matriz curricular do curso, devendo atender às exigências de formação acadêmico-profissional, conforme proposto no PPCG.

*Parágrafo único.* O ECSO não será exigido para os cursos cujas diretrizes curriculares não preveem sua obrigatoriedade.

**Art. 7º** Para efetivação do ECSO, em conformidade com PPCG, deve-se atender às presentes condições, bem como as propostas neste Regulamento:

I - quando o estágio configurar como disciplina, caberá ao(s) professor(es) lotados na disciplina exercer a função de orientador(a);

II - quando o estágio não configurar como disciplina, a lotação do professor orientador deverá obedecer à legislação vigente;

III - em ambos os casos, quando couber, o estagiário deverá ter um supervisor na organização concedente, responsável pelo seu acompanhamento e avaliação.

**Art. 8º** Os acadêmicos portadores de diploma de licenciatura e exercendo a atividade docente regular na educação básica poderão ter a redução da carga horária do ECSO até o máximo de 100 (cem) horas para a segunda licenciatura, cabendo à Comissão de Estágio Supervisionado (COES) do curso analisar e deliberar, considerando as diretrizes de cada curso.

*Parágrafo único.* Para fins de aproveitamento, é vedada a equivalência entre o estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório.

**Art. 9º** Nos cursos de bacharelados, experiências profissionais relacionadas ao curso e a participação como colaborador, no âmbito da UEMS, em projetos de pesquisa, ensino e extensão poderão ser aproveitadas para compor o ECSO, desde que previsto no PPCG.

*Parágrafo único.* Cabe à COES a análise e validação do aproveitamento para a aprovação no colegiado de curso e demais providências.

## **Seção II**

### **Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório (ECSNO)**

**Art. 10.** O ECSNO é uma atividade opcional que contribui para o enriquecimento da formação acadêmica e desenvolvimento de competências e habilidades previstas no PPCG.

§ 1º O ECSNO não substitui o ECSO, podendo os cursos definirem critérios para aproveitamento em consonância com o projeto pedagógico, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais específicas do curso e demais normas vigentes.

(Fl. 3/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 289, de 30/10/2018)

§ 2º Ficará a cargo da COES a validação desse aproveitamento e as providências decorrentes, com aprovação do colegiado de curso.

**Art. 11.** Para efetivação do ECSNO, em conformidade com a legislação vigente, deve-se atender às seguintes condições:

- I - designação, pela COES, de um professor do curso como orientador;
- II - ter um supervisor na organização concedente, responsável pelo acompanhamento e avaliação do estagiário.

### **CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS**

**Art. 12.** Poderão constituir-se em campos de estágio para os acadêmicos das licenciaturas, em conformidade com a legislação vigente e com o previsto nos PPCG, os seguintes espaços: Centros de Educação Infantil; Escolas de Educação Básica, públicas ou privadas; e organizações que desenvolvam programas de educação não formal.

*Parágrafo único.* O ECSNO pode ser vinculado a um programa ou projeto de extensão da UEMS que esteja voltado à educação e articulado com a formação inicial do acadêmico, cabendo ao coordenador do programa ou projeto, a supervisão.

**Art. 13.** Poderão constituir-se em campos de estágios para os acadêmicos dos cursos bacharelados e tecnológicos as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta ou autárquica fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, poderão receber acadêmicos para o estágio curricular supervisionado, em conformidade com o PPCG e com as normas vigentes.

§ 2º A UEMS pode constituir-se em espaço para realização do estágio curricular supervisionado, desde que previsto no PPCG e em conformidade com as normas da Instituição.

**Art. 14.** Tanto no bacharelado quanto na licenciatura, cabe à COES e/ou professor de estágio, aprovar o campo de estágio e plano de estágio proposto pelo acadêmico, com a devida orientação de um docente do curso.

**Art. 15.** Os campos de estágio serão oficializados mediante convênio, firmado diretamente entre as organizações concedentes e a UEMS, ou com a intermediação dos agentes de integração, em conformidade com a legislação vigente.

(Fl. 4/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30/10/2018)

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 16.** A Divisão de Estágios Curriculares (DEC) é um órgão da Pró-reitoria de Ensino (PROE) que orienta, coordena, controla, avalia e executa as atividades relacionadas ao ECS, tendo as seguintes atribuições:

- I - publicar portaria que constitui a COES em Diário Oficial do MS;
- II - formalizar os convênios com as organizações concedentes de estágio ou por intermédio dos agentes de integração empresa-escola;
- III - controlar a vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade de sua renovação, juntamente ao coordenador de curso ou COES;
- IV - assessorar a coordenadoria de curso e a COES nas atividades pertinentes aos ECS.

**Art. 17.** A Coordenadoria de Curso terá as seguintes atribuições:

- I - enviar à DEC a composição da COES, com a identificação do presidente;
- II - informar a DEC qualquer alteração na composição da COES;
- III - assinar os termos de compromisso dos estagiários em ECS.

**Art. 18.** A COES, constituída de, pelo menos, 3 (três) docentes do curso, prioritariamente professor de estágio, terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar os direcionamentos pedagógicos e administrativos do estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório;
- II - coordenar, no âmbito do curso, os estágios curriculares supervisionados;
- III - organizar, a cada período letivo, os campos de estágio e a distribuição dos estagiários e entre os orientadores;
- IV - apresentar à DEC solicitações para elaboração ou renovação de convênios para realização de estágios, tendo em vista as condições do respectivo campo de estágio e os direcionamentos do PPCG;
- V - acompanhar e avaliar os estágios, tendo como base o PPCG;
- VI - elaborar e divulgar cronograma de atividades do ECS;
- VII - elaborar formulários específicos, sempre que necessário, para documentação do processo de estágio, apresentando-os ao colegiado de curso para aprovação;
- VIII - dar suporte aos orientadores;
- IX - colaborar na assessoria aos estagiários quanto à resolução de assuntos pertinentes ao estágio;
- X - propor experiências interdisciplinares nas atividades de estágio, com a proposição de intercâmbio e troca de experiências entre os diferentes cursos;
- XI - zelar pelo cumprimento adequado das disposições contidas neste Regulamento e nas demais normas relacionadas ao estágio;
- XII - enviar à DEC, anualmente, relatório geral referente aos ECSO e ECSNO, conforme modelo disponibilizado pela referida Divisão.

*Parágrafo único.* O relatório geral que se refere o inciso XII deverá conter a relação nominal dos estagiários que concluíram estágio no ano anterior, o período de realização, o campo de estágio, os orientadores e supervisores.

(Fl. 5/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30/10/2018)

**Art. 19.** O orientador de estágio é o docente, lotado no curso que, atendendo ao disposto no PPCG, quanto à formação e experiência profissional, fará o acompanhamento do estágio, tendo as seguintes atribuições:

I - manter contato com as unidades concedentes e realizar visitas, quando necessário, para análise das condições dos campos de estágio;

II - organizar os estagiários, quando necessário, em relação às vagas disponibilizadas pela organização concedente;

III - coordenar e/ou supervisionar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os supervisores da organização concedente, de modo a propiciar a inserção dos estagiários no campo de experiência profissional;

IV - orientar os estagiários na elaboração do plano de estágio;

V - assinar os termos de compromisso dos estágios curriculares;

VI - comprometer-se com a orientação e acompanhamento do desenvolvimento das atividades do estagiário durante todo processo de estágio;

VII - orientar o estagiário na elaboração técnica e científica dos relatórios de estágio;

VIII - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão prévia dos objetivos do estágio;

IX - discutir, periodicamente, no âmbito do curso, os resultados obtidos pelos estagiários no processo de estágio;

X - comunicar imediata e oficialmente à COES, quando for o caso, o desligamento do estagiário de uma organização concedente;

XI - coordenar, com anuência da COES, os ajustes necessários no cronograma do ECS.

**Art. 20.** O supervisor de estágio é o profissional da organização concedente que, atendendo ao disposto no PPCG quanto a formação acadêmica e experiência profissional, fará a supervisão do estágio, tendo as seguintes atribuições:

I - participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

II - inserir o estagiário no campo e informá-lo quanto às normas da organização concedente;

III - acompanhar e supervisionar o estagiário durante a realização de suas atividades;

IV - informar o orientador acadêmico sobre a necessidade de reforço teórico para melhorar a qualidade do desempenho do estagiário;

V - preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao orientador acadêmico.

**Art. 21.** Para adequada realização do ECS, compete ao estagiário:

I - providenciar junto à organização concedente a assinatura do termo de compromisso;

II - elaborar e cumprir o plano de estágio, com a devida orientação acadêmica e supervisão na organização concedente;

III - seguir as normas estabelecidas para o estágio e as normas para desempenho de suas atividades na organização concedente;

(Fl. 6/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30/10/2018)

- IV - manter atitude ético-profissional no desenvolvimento de todas as atividades;
- V - solicitar a COES mudança do local do estágio, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- VI - elaborar e entregar ao orientador o relatório de estágio e demais documentos, conforme orientações, obedecendo ao cronograma previamente estabelecido pela COES.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 22.** Para realização do ECS será necessária existência de convênio previamente estabelecido entre a organização concedente e a UEMS, no qual devem constar as condições para sua realização.

§ 1º O primeiro contato com as organizações concedentes dar-se-á por intermédio do docente responsável pelo ECS, objetivando o levantamento de informações e as providências para formalização do estágio.

§ 2º O contato poderá ser feito pelo estagiário, desde que aprovado pelo orientador.

§ 3º A celebração do convênio poderá ser facultada, com a anuência da PROE, devendo as partes assinar Termo de Compromisso indicando as condições do estágio e zelando pelo cumprimento da proposta pedagógica do curso, respeitando o horário e calendário escolar.

**Art. 23.** Para que ocorra a formalização com a concedente conveniada, o estagiário deverá apresentar à coordenação e/ou orientador de estágio, devidamente assinado:

I - termo de compromisso de estágio, celebrado entre o estagiário e a organização concedente, com a mediação obrigatória da UEMS, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, inclusive o período de vigência, constando também informações gerais sobre o convênio e o número de apólice de seguros pessoais, fornecido pela UEMS;

II - plano de estágio, elaborado pelo estagiário e seu orientador, com anuência da organização concedente, no qual constem as atividades, bem como o período de desenvolvimento, evidenciando a compatibilidade e relevância do plano para formação profissional do estagiário.

§ 1º O estágio só poderá ter início após a entrega do termo de compromisso e aprovação, pelo orientador de estágio e/ou COES, do plano de estágio.

§ 2º A forma de acompanhamento do estágio, deve constar do plano de estágio.

**Art. 24.** O ECSO poderá ser desenvolvido individualmente ou em grupo, conforme previsto no PPCG.

(Fl. 7/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30/10/2018)

**Art. 25.** A supervisão do estágio, por parte da organização concedente, e a supervisão e orientação acadêmica, por parte da universidade, são atividades obrigatórias que visam assegurar a qualidade do estágio e o alcance de suas finalidades, em conformidade com as normas da Instituição e a legislação vigente.

§ 1º A supervisão do ECSO por parte da universidade será realizada pelo orientador *in loco* nos campos de estágio.

§ 2º Quando o campo de estágio for fora do município de origem do curso, poderá ser utilizado a web ou outro meio de comunicação para a supervisão a distância.

**Art. 26.** É expressamente vedado o estágio, inclusive do ECSNO, que não esteja relacionado à formação profissional do acadêmico.

**Art. 27.** O acadêmico poderá realizar 2 (dois) estágios, concomitantemente, sendo um obrigatório e outro não obrigatório.

§ 1º A carga horária de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias, o que corresponde a 30 (trinta) horas semanais, exceto no caso do estagiário não estar cumprindo outros módulos ou disciplinas no curso, situação em que o limite diário passa a ser 8 (oito) horas, o que corresponde a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A realização dos estágios que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer na mesma instituição concedente desde que aprovado pela COES.

**Art. 28.** O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

- I - a pedido do estagiário, devidamente justificado;
- II - por conclusão ou interrupção do curso;
- III - em decorrência do descumprimento das normas que disciplinam o estágio;
- IV - a qualquer tempo no interesse da organização concedente ou da UEMS, com a devida justificativa.

**Art. 29.** Para o ECSO não será concedido o regime de atividade domiciliar nos casos amparados por atestado médico, conforme previsto no parágrafo único do art. 154 do regimento interno dos cursos de graduação.

*Parágrafo único.* No caso previsto no *caput* deste artigo, o estagiário poderá solicitar a prorrogação do prazo de cumprimento do estágio, cabendo a avaliação pela COES, ouvindo o orientador de estágio.

**Art. 30.** Para o ECSNO é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como do auxílio transporte, em benefício do estagiário.

(Fl. 8/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30/10/2018)

**Art. 31.** Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do ECSNO não poderão coincidir com os horários de aulas em que o estagiário esteja matriculado em outras disciplinas ou módulos.

**Art. 32.** O acadêmico que concluiu todas as atividades obrigatórias previstas em seu curso, não poderá iniciar ou continuar realizando ECSNO.

**Art. 33.** Não poderão realizar ECSNO os portadores de diploma de curso de graduação que estejam cursando disciplinas como enriquecimento curricular na UEMS.

**Art. 34.** Para conclusão do ECS o estagiário deverá entregar o relatório final de estágio, devidamente assinado e com a anuência do orientador, a avaliação do supervisor e outros documentos que forem definidos pela COES.

§ 1º A validação do estágio está condicionada a entrega de todos os documentos ao orientador que procederá a análise e informará os resultados à COES para as devidas providências junto a coordenadoria de curso.

§ 2º As versões finais dos relatórios de estágio, na forma impressa ou digital, conforme deliberação do colegiado de curso, devem estar à disposição da comissão de avaliação nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso.

**Art. 35.** Os critérios para avaliação dos relatórios de estágios, obrigatório e não obrigatório, serão definidos pela COES e aprovados pelo colegiado de curso.

**Art. 36.** A COES, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá tomar as providências cabíveis para envio de 1 (uma) cópia do relatório final de estágio à organização concedente, caso esta tenha manifestado interesse.

*Parágrafo único.* Nos casos do ECSNO, o estagiário deverá apresentar ao orientador um relatório semestral das atividades realizadas no estágio, com a devida anuência do supervisor, em conformidade com as normas e o cronograma definido pela COES do curso.

## **CAPÍTULO VI DA LOTAÇÃO DOCENTE EM ESTÁGIO**

**Art. 37.** Para lotação em ECSO nos cursos de licenciatura, o docente deverá ser licenciado e lotado em outra disciplina, tendo prioridade aquele que possuir comprovada experiência na educação básica e/ou na orientação de estágios.

*Parágrafo único.* O ECSO nos cursos de licenciatura deverão ter, no mínimo, 2 (dois) professores orientadores.

(Fl. 9/9 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 289, de 30/10/2018)

**Art. 38.** Para lotação em ECSO nos cursos de bacharelado e de tecnólogos, o docente deverá ter, prioritariamente, formação acadêmica na área e atender às disposições previstas no PPCG.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** Os cursos de graduação da UEMS poderão elaborar regulamentos específicos de ECS que deverão ser aprovados no âmbito de colegiado de curso.

**Art. 40.** É facultada à COES a elaboração de normas complementares para atender especificidades do curso, cabendo ao colegiado deliberar e a coordenadoria de curso encaminhar às instâncias superiores.

*Parágrafo único.* Para elaboração das normas de que trata o *caput* deste artigo é imprescindível observar as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e a legislação vigente que trata do estágio curricular supervisionado, inclusive este regulamento.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, na COES e no colegiado de curso e, caso não seja possível um parecer conclusivo, a coordenadoria deverá encaminhar à DEC.

Dourados, 30 de outubro de 2018.

**JOÃO MIANUTTI**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 7/11/2018.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS